



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1115 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Santana do Paraíso”.

O Município de Santana do Paraíso – MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, o **“Banco de Ideias Legislativas”** no âmbito do Município de Santana do Paraíso – MG, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Art.2º. O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I – Aproximar a Câmara Municipal de Santana do Paraíso da população, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos vereadores;

II – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Santana do Paraíso, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal, as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às comissões Permanentes da Câmara Municipal e aos Gabinetes de Vereadores, caso sejam especificados pelo autor da sugestão.

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site institucional da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no endereço eletrônico www.camaraparaíso.mg.gov.br ou pelo e-mail secretaria@camaraparaíso.mg.gov.br.

III – Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 5º. A Mesa Diretora ou mesmo os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Santana do Paraíso, 27 de outubro de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal